



**ORDEM DOS MÉDICOS**  
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO

**CRITÉRIOS DE IDONEIDADE DOS SERVIÇOS  
DE MEDICINA DO TRABALHO  
NO ÂMBITO DO INTERNATO COMPLEMENTAR DA  
ESPECIALIDADE**

2007



**ORDEM DOS MÉDICOS**  
**COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO**

## **Índice**

1. Enquadramento legal e normativo .....	1
2. Critérios de análise .....	2
3. Características da instituição em que o Serviço se insere .....	2
4. Instalações .....	3
5. Recursos humanos .....	4
6. Organização e funcionamento .....	5



**ORDEM DOS MÉDICOS**  
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO

## **1. Enquadramento legal e normativo**

Para a definição dos critérios a que devem responder os Serviços de Medicina do Trabalho por forma a serem considerados idóneos para actividades de formação no âmbito do Internato Complementar da Especialidade de Medicina do Trabalho, são tidas em consideração as disposições previstas nas seguintes normas legais:

Lei nº 99/2003 de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho;

Lei nº 35/2004 de 29 de Julho, que regulamenta a Lei nº 99/200;

Decreto-lei nº 243/86 de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços;

Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro, e Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho;

Circular Normativa 10/SEO/O da DGS de 10-12-1992, sobre Serviços Médicos do Trabalho, Condições mínimas a observar nas instalações e equipamentos.



**ORDEM DOS MÉDICOS**  
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO

## **2. Critérios de análise**

Considerando as disposições do quadro normativo de referência, devem ser estabelecidos critérios no que respeita a:

Características da instituição

Instalações

Recursos Humanos

Organização e funcionamento do Serviço de Medicina do Trabalho

## **3. Características da instituição em que o Serviço se insere**

A instituição em que o Serviço em análise está integrado deverá ser capaz de assegurar, internamente, o cumprimento de pelo menos 50% do Programa de Formação e deverá responsabilizar-se pelo estabelecimento de protocolos para o remanescente, entre os quais se deverão incluir os protocolos para a formação teórica.



**ORDEM DOS MÉDICOS**  
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO

#### **4. Instalações**

O Serviço deve dispor de condições adequadas ao desempenho das suas normais actividades, nomeadamente de gabinetes com uma área mínima de 12 m<sup>2</sup>, em número suficiente, havendo pelo menos dois por Serviço.

Deverá dispor, ainda, de uma sala adequada para o apoio de enfermagem, além de uma zona de acolhimento e espera.

A iluminação e a ventilação deverão ser adequadas, assim como a insonorização dos gabinetes médicos. A existência de lavatórios com comandos apropriados e a disponibilidade de instalações sanitárias deverá ser assegurada.

Os gabinetes e as salas devem estar mobiladas com equipamento adequado à realização de entrevistas e de exames médicos, em particular com cadeiras, secretárias, marquesas, candeeiros, armários, arquivadores com fechadura de segurança, além do material necessário à realização das actividades médicas e de enfermagem (negatoscópios, estetoscópios, oftalmoscópios, otoscópios, esfigmomanómetros, caixa de primeiros socorros, material para suporte básico de vida, luvas, máscaras, batas para exames, recipientes adequados à eliminação de material contaminado, entre outros).

A disponibilidade de modelos anatómicos representativos de aparelhos e sistemas é recomendável, de modo a facultar uma melhor formação dos colaboradores.



**ORDEM DOS MÉDICOS**  
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO

As instalações devem estar equipadas com sistemas de comunicação apropriados, em particular com linha telefónica com acesso directo ao exterior (rede local) e de sistemas informáticos com ligação à Internet.

As instalações estarão concebidas de modo a possibilitar o acesso a pessoas com mobilidade reduzida.

## **5. Recursos humanos**

O Serviço deverá ser constituído por pelo menos 2 médicos especialistas em Medicina do Trabalho, não podendo o número de internos da especialidade ser superior ao número de especialistas.

O Director do Serviço ou o Coordenador da Unidade deverá ter um mínimo de cinco anos de actividade no exercício da especialidade e realizar as suas funções em, pelo menos, tempo completo (35 horas semanais).

Deverá existir apoio de enfermagem, preferencialmente por enfermeiros(as) do trabalho ou, na sua inexistência, com experiência nesta área de actividade, em carga horária adequada às necessidades do Serviço

O Serviço integrará pelo menos um técnico superior de higiene e segurança, sem prejuízo de poder ser coadjuvado por técnicos com formação menos diferenciada, em função das características e da dimensão das instalações e do número de colaboradores a vigiar, tendo por referência o que se encontra regulamentado na Legislação.

Deverá, ainda, haver suporte administrativo para apoio às actividades do Serviço.



**ORDEM DOS MÉDICOS**  
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO

## **6. Organização e funcionamento**

O serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deverá estar organizado na modalidade de serviço interno, segundo o normativo aplicável.

À data do início da actividade formativa, o Serviço deverá ter, já, constituído o seu ficheiro clínico de acordo com o regulamentado na Legislação.

O arquivo clínico deverá garantir a confidencialidade dos respectivos processos e de todos os elementos que venham a ser obtidos no decurso das actividades desenvolvidas.

Também os procedimentos necessários à obtenção de exames complementares de diagnóstico devem garantir, a todos os trabalhadores, a salvaguarda da sua privacidade.

Os exames médicos de admissão e periódicos deverão contemplar o preenchimento de um questionário clínico apropriado por parte dos colaboradores, a sua apreciação pelo médico do trabalho e a realização de um exame objectivo completo que avalie eventuais disfunções ou alterações dos diferentes aparelhos e sistemas.

A realização de tais exames deverá ser efectuada num espaço de tempo adequado, não sendo admissível a estipulação de limites de tempo baseados em supostos critérios de produtividade.



**ORDEM DOS MÉDICOS**  
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO

O Serviço deverá dispor, ainda, de um Manual de Procedimentos que, a não existir de imediato, poderá ser, transitóriamente, apresentado à Direcção de Formação do Colégio da Especialidade no tempo limite de 12 meses, sem o que a idoneidade formativa será retirada.